



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 000.290-1

DECRETO Nº 44/2024 – GPMTA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR E DO DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso XLV e o art. 102, inciso I, alínea “a”:

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 2.248, de 13 de setembro de 2023, mais especificamente no inciso XVIII do art. 3º, o qual estabelece que o diretor escolar deve elaborar e apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, conforme descrito em edital da normatização do processo seletivo;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 2.248, de 13 de setembro de 2023, mais especificamente nos inciso IX do art. 3º, o qual estabelece que o cumprimento do Plano de Gestão Escolar (o processo de gestão do diretor) será avaliado anualmente pela comunidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 2.248, de 13 de setembro de 2023, mais especificamente no inciso II do § 4º do art. 7º, o qual estabelece que a avaliação do cumprimento do Plano de Gestão Escolar deve contemplar o desempenho das competências (Competências de Resultado, Competências de Planejamento, Competências de Liderança, Competências Pedagógicas, Competências Administrativas), tendo como premissa uma gestão escolar comprometida com a qualidade do ensino e com os princípios democráticos,

CONSIDERANDO os termos definidos pela Lei nº 2.248, de 13 de setembro de 2023, e para que esta possa cumprir sua função, os seguintes termos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOAO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 000.290-1

são considerados sinônimos: 1. Competências de Resultado e Gestão de Resultados; 2. Competências de Planejamento e Gestão Financeira; 3. Competências de Liderança e Gestão Democrática; 4. Competências Pedagógicas e Gestão Pedagógica; 5. Competências Administrativas e Gestão Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo de Avaliação do cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do desempenho na função de Diretor das unidades de ensino da rede pública municipal de Tomé-Açu/PA, previsto nos incisos XVIII e IX do art. 3º e no inciso II do § 4º do art. 7º, e art. 9º todos da Lei nº 2.248/2023 e, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A Avaliação do cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do desempenho na função será constituída em duas fases:

- I. Primeira Fase: Avaliação pela Comunidade Escolar;
- II. Segunda Fase: Avaliação pela Secretaria de Educação;

§1º A avaliação pela Comunidade Escolar e a Avaliação da Secretaria de Educação serão constituídas pelos mesmos 05 (cinco) indicadores:

- I. Competências de Resultado e Gestão de Resultados;
- II. Competências de Planejamento e Gestão Financeira;
- III. Competências de Liderança e Gestão Democrática;
- IV. Competências Pedagógicas e Gestão Pedagógica;
- V. Competências Administrativas e Gestão Administrativa.

§2º O Diretor para ser aprovado nas fases, obrigatoriamente deve ser aprovado em três indicadores por fase;

§3º O resultado final será a média simples das duas fases;

§4º A primeira fase ocorrerá através de avaliação pela comunidade escolar, em assembleia convocada para este fim, onde será avaliado o plano de gestão, separadamente os cinco indicadores indicados no **§1º do art. 2º** pela comunidade escolar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 000.290-1

§5º A comunidade escolar, para os efeitos deste decreto serão: pais e responsáveis de alunos, professores, equipe de apoio pedagógico, pessoal de apoio administrativo, alunos maiores de 12 anos de idade ou mais que sejam presidente ou representante de turma;

§6º Durante a avaliação dos indicadores, o voto será obrigatoriamente secreto.

§7º Poderão votar as pessoas com idade igual ou superior a 12 anos de idade;

Art. 3º O Processo de Avaliação dos Gestores Escolares será coordenado, organizado e gerido pela Comissão Central, designada pela Secretaria de Educação por meio de Portaria.

Art. 4º Os Diretores e seus respectivos Planos de Gestão serão avaliados por uma subcomissão da Comissão Central de Avaliação composta por 02 membros indicados pela Comissão Central juntamente com a comunidade escolar;

§1º O membro da subcomissão não poderá ser cônjuge ou parente consanguíneo até terceiro grau com o avaliado, garantindo imparcialidade na avaliação.

§2º No momento da avaliação, que será em assembleia geral para esse fim, um dos membros da subcomissão será o presidente e o outro o secretário, que conduziram a assembleia com o auxílio de membros do conselho escolar;

Art. 5º Compete à Comissão Central:

I. Coordenar a realização da avaliação de desempenho dos Diretores das Unidades Escolares de Educação Básica;

II. Receber as avaliações realizadas pelas unidades escolares;

III. Receber e analisar os recursos interpostos pelos diretores, avaliados nas Avaliações das Unidades Escolares;

IV. Promover, quando necessárias, diligências junto às Subcomissões e Elaborar relatório final sobre todo o processo de avaliação de desempenho, a ser encaminhado à Secretária de Educação.

Art. 6º Compete à Subcomissão de Avaliação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 000.290-1

I. Receber o Plano de Gestão de Unidade Escolar a ser avaliada na Assembléia Geral;

II. Presidir e secretariar as assembleias;

III. Encaminhar a Ata e o Resultado da Avaliação a Comissão Central;

Art. 7º Para o Diretor ser considerado aprovado em seu desempenho na função e ou ao resultado do Plano de Gestão adotado, na primeira fase é necessário alcançar a pontuação mínima final deverá ser igual ou maior a 3,00 (três).

Parágrafo único. Do Resultado da Primeira fase não haverá recurso.

Art. 8º A segunda Fase de Avaliação será realizada pela Secretaria de Educação, através da Comissão Geral Central de Avaliação.

§1º A segunda Fase de Avaliação consistirá na análise, através de 05 (cinco) pareceres, sobre:

I. Parecer sobre as Competências de Resultado e Gestão de Resultados;

II. Parecer sobre as Competências de Planejamento e Gestão Financeira;

III. Parecer sobre as Competências de Liderança e Gestão Democrática;

IV. Parecer sobre as Competências Pedagógicas e Gestão Pedagógica;

V. Parecer sobre as Competências Administrativas e Gestão Administrativa

§ 2º Cada Parecer deve ser assinado por dois membros da Comissão Geral;

§3º Os requisitos serão analisados pela Comissão Central, conforme art. 9º da Lei nº 2.248/2023, da seguinte forma:

I. Parecer sobre as Competências de Resultado e Gestão de Resultados;

a) Cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais;

b) Elevação da aprovação dos estudantes e melhoria da aprendizagem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-PA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 000.290-1

- c) Redução da reprovação dos estudantes;
- d) Diminuição da evasão dos estudantes;
- e) Garantia da alfabetização dos estudantes na idade certa;
- f) Corrigir a distorção idade/série de fluxo escolar;
- g) Monitorar e reduzir a infrequência dos estudantes nas aulas;
- h) Reduzir a infrequência dos profissionais da educação e/ou substituições às atividades educacionais;

i) Cumprir com as normativas e • políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Parecer sobre as Competências de Planejamento e Gestão Financeira;

a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);

c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública:

d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente,

III. Parecer sobre as Competências de Liderança e Gestão Democrática:

a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;

b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;

c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-PA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 000.290-1

d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;

e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino-Aprendizagem;

f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;

g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados de aprendizagem da Unidade de Ensino bimestralmente;

h) Divulgar a Movimentação Financeira da Escola para a Comunidade Escolar;

i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;

j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

IV. Parecer sobre as Competências Pedagógicas e Gestão Pedagógica:

a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;

b) Realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade-Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;

c) Acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Busca Ativa Escolar e outros Programas da rede protetiva da criança e adolescente;

d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 000.290-1

e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;

f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;

h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino, bem como melhorias no IDEB;

i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;

j) Orientar os Professores quanto à Cultura de Avaliação da Rede Municipal;

k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;

l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

m) Aderir e implementar os Projetos e Programas do governo federal e/ou elaborados, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

V. Parecer sobre as Competências Administrativas e Gestão Administrativa:

a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;

b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;

c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 02/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Diego
Assinatura do Servidor

DIEGO JOAO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 009.290-1

- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar, gerenciar e fiscalizar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar de forma fidedigna o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos e tomando as providências cabíveis quando ocorrer ausências justificadas ou não justificadas;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados (Sistema Acadêmico Municipal, Censo, Transporte Escolar, PDDE Interativo, dentre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Gerenciar todo o processo de alimentação escolar dentro da Unidade de Ensino: recebimento, armazenamento, controle de estoque, conservação, higienização, manipulação e distribuição, bem como a emissão de relatórios mensais de prestação de contas em observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;
- m) Apoiar, acompanhar e monitorar o transporte escolar designado para os estudantes da Unidade de Ensino, realizando a demanda, demonstrando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009-DA

Assinatura do servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 009.230-1

itinerários, horários, paradas, tipos de veículo e fiscalização da frequência dos veículos e motoristas com emissão de relatórios mensais em observância às normas do Programa Nacional de Transporte Escolar — PNATE;

n) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

§4º para ser aprovado na segunda fase é necessário que o diretor obtenha parecer favorável em três ou mais pareceres;

§5º O processo avaliativo será regido por edital próprio, da secretaria de educação, em conformidade com este Decreto e a Lei Municipal Lei nº 2.248/2023;

Art. 9º Os Diretores terão 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento do resultado da avaliação, para interpor recursos à Comissão Central, com a apresentação de justificativas que fundamentam a solicitação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser:

I - Protocolado na recepção da Secretaria de Educação, a qual encaminhará à Comissão Central;

II - Interposto, formalmente, contendo nome, lotação e assinatura; a apresentação manuscrita deverá ser feita em letra legível, sob pena do recurso não ser reconhecido;

III - Formulado com base em argumentos claros e objetivos devidamente fundamentados.

§ 2º Não serão reconhecidos como recursos:

I - Manifestações desprovidas de fundamentações ou;

II - Reclamações encaminhadas por e-mail ou outros meios eletrônicos.

§ 3º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida no Edital.

§ 4º O recurso poderá ser interposto uma única vez pelo avaliado.

Art. 10 A Comissão Central terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do recurso, para a apresentação da decisão ao avaliado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 03/12/2024

Pasta nº: 009 DA

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matricula: 000.290-1

Art. 11. A Avaliação do cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do desempenho na função de Diretor das unidades escolares da rede de ensino municipal, terá periodicidade anual, devendo ser aplicada a todos os servidores que estiverem exercendo uma dessas funções há, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o diretor escolar de que trata este Decreto ainda não tenha completado o tempo de exercício na função estipulado no caput deste artigo, a Comissão Central providenciará a avaliação em até 30 (trinta) dias após completado o período exigido.

Art. 12. O Diretor que não obtiver pontuação igual ou superior a 6,00 poderá ser destituído da função, em conformidade com o §2º do Art. 8º da Lei Municipal 2.248/2023, e deverá retornar ao cargo de provimento efetivo e à unidade de ensino de lotação.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Central, em conjunto com a Secretária de Educação.

Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (PA), em 03 de dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO VIEIRA:1591311217
2

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO VIEIRA:15913112172

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal